



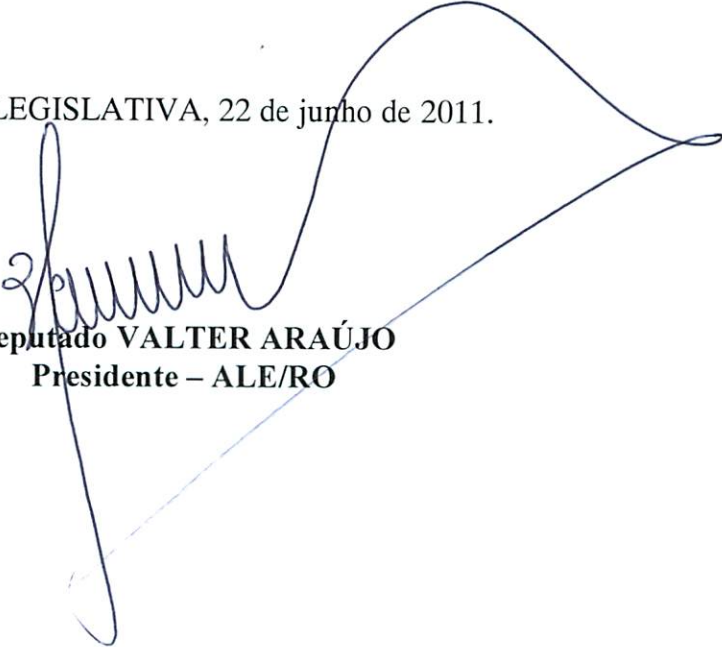
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 199/2011-ALE.

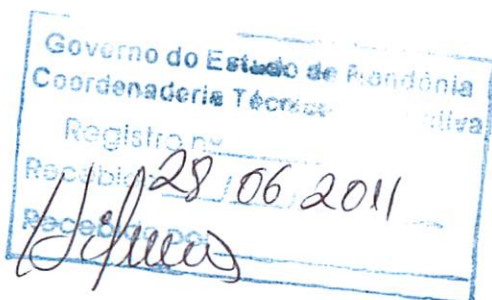
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 120/2011, que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**  
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 120/2011

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam reajustadas, em 6% (seis por cento), retroativo a 1º de abril, e em 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro, as remunerações dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão salarial concedida no *caput* é extensiva a todos os servidores inativos do Poder Judiciário.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, suplementadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO